RESOLUÇÃO Nº 09/92.

Súmula: Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura que inicia-se em 1.993, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Presidente, **PROMULGO:**

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para a Legislatura que inicia-se em 1º de janeiro de 1.993, é fixada em Cr$ **3.900.000,00** -- (três milhões e novecentos mil cruzeiros).

§ 1º - A parte fixa será de 50% da remuneração fixada no caput deste artigo.

§ 2º - A parte variável será de 50% da remuneração fixada no caput deste artigo, compondo-se de 04 (quatro) parcelas no valor unitário de Cr$ **487.500,00** (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimental.

Art. 2º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por Sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte das votações.

Art. 3º - Não prejudicará o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração na ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 4º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 5º - A remuneração de que trata o artigo 1º, atenderá os seguintes limites:

a) 5% da arrecadação municipal;
b) 75% da remuneração do Deputado Estadual;
c) 60% da remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara Municipal, será paga mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de 30% dos subsídios dos vereadores.

Art. 7º - Os valores fixados nesta Resolução serão atualizados de acordo com o Indice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC** - da data da áprovação até 1º de janeiro de 1.993.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de setembro de 1.992.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 09/92.

Súmula: Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura que inicia-se em 1.993, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para a Legislatura que inicia-se em 1º de janeiro de 1.993, é fixada em Cr$ 3.900.000,00 -- (três milhões e novecentos mil cruzeiros).

§ 1º - A parte fixa será de 50% da remuneração fixada no caput deste artigo.

§ 2º - A parte variável será de 50% da remuneração fixada no caput deste artigo, compondo-se de 04 (quatro) parcelas no valor unitário de Cr$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimental.

Art. 2º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por Sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte das votações.

Art. 3º - Não prejudicará o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração na ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 4º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 5º - A remuneração de que trata o artigo 1º, atenderá os seguintes limites:

a) 5% da arrecadação municipal;
b) 75% da remuneração do Deputado Estadual;
c) 60% da remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara Municipal, será paga mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de 30% dos subsídios dos vereadores.

Art. 7º - Os valores fixados nesta Resolução serão atualizados de acordo com o Indice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - da data da áprovação até 1º de janeiro de 1.993.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de setembro de 1.992.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/92

Súmula: Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para ra a Legislatura que inicia-se em 1.993, e dá outras providências.

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para a Legislatura que inicia-se em 1º de janeiro de 1.993, é fixada em cr$ **3.900.000,00** (Três milhões e novecentos mil cruzeiros).

§ 1º - A parte fixa será de 50% da remuneração fixada no caput deste artigo.

§ 2º - A parte variável será de 50% da remuneração fixada no caput deste artigo, compondo-se de 04 (quatro) parcelas no valor unitário de Cr$ **487.500,00** (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimental.

Art. 2º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte das votações.

Art. 3º - Não prejudicará o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração na ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 4º - A remuneração de que trata esta resolução será atualizada na mesma época e proporção da em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 5º - A remuneração de que trata o artigo 1º, atenderá os seguintes limites:

a) **5% da arrecadação municipal;**

b) **75% da remuneração do Deputado Estadual;**

c) **60% da remuneração do Prefeito Municipal.**

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara Municipal, será paga mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de **30%** dos subsídios dos vereadores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Resolução nº 03/92 **Fl.02**

Art. 7º - Os valores fixados nesta resolução serão atualizados de acordo com o Indice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC**, da data da aprovação até 1º de janeiro de 1.993.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de setembro de 1.992.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Relator

IVO CABRINI
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Vereador, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, vem muito respeitosamente perante este plenário, apresentar a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/92

Súmula: Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura que inicia-se em 1993 e dá outras providências.

Ficam alterados o art. 1º e parag., do Projeto de Resolução nº 03/92, os quais passam a ter a seguinte redação:

ART. 1º - A remuneração dos Vereadores, para a legislatura que inicia-se em 1º de janeiro de 1993, é fixada em Cr$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros).

§ 1º - ...

§ 2º - A parte variável será de 50% da remuneração fixada no caput deste artigo, compondo-se de 04 (quatro) parcelas no valor unitário de Cr$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimental.

Lapa, em 17 de agosto de 1992

ERNESTO DOS SANTOS NETO
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 265/92
DATA 17/08/92

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO N.º 254/92
DATA 10 / 08 / 92

A Mesa Executiva da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem muito respeitosamente perante este plenário apresentar o seguinte:

ANTE-PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/92

Súmula: Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura que inicia-se em 1993 e dá outras providências.

Art. 1 - A remuneração dos Vereadores, para a legislatura que inicia-se em 1º de janeiro de 1993, é fixada em Cr$ 3.125.000,00 (três milhões cento e vinte e cinco mil cruzeiros).

1º - A parte fixa será de 50% da remuneração fixada no caput deste artigo.

2º - A parte variável sera de 50% da remuneração fixada no caput deste artigo, compondo-se de 04 (quatro) parcelas no valor unitário de Cr$ 390.625,00 (trezentos e noventamil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros) correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja a realização é prevista regimental.

Art. 2 - Cada uma das parcelas que compõe a parte variável do subsídio será devida ao vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte das votações.

Art. 3 - Não prejudicará o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração na ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 4 - A remuneração de que trata esta resolução sera atualizada na mesma época e proporção da em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 5 - A remuneração de que trata o artigo 1º, atenderá os seguintes limites:

a) 5% da arrecadação municipal;

b) 75% da remuneração do Deputado Estadual;
c) 60% da remuneração do Prefeito Municipal;

O

Art. 6 - Ao Presidente da Câmara Municipal sera paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de 30% dos subsídios dos vereadores.

Art. 7 - Os valores fixados nesta Resolução serão atualizados de acordo com o Indice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da data de aprovação até 1º de janeiro de 1993.

Art. 8 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lapa, 10 de agosto de 1992

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
1º SECRETARIO

CESAR AUGUSTO LEONI
2º SECRETARIO

JUSTIFICATIVA

Atendendo os princípios Constitucionais, Regimentais e da Lei Orgânica Municipal, a Mesa Executiva tendo em vista a competência atribuida pelo Regimento Interno desta Casa, reuniu-se para a elaboração do ante-projeto de Resolução e Decreto Legislativo que fixarão a remuneração dos agentes políticos da proxima legislatura.

Primeiramente, com a ajuda da Assesoria Jurídica foi elaborado um estudo, apontando todos os pontos que deveriam ser abrangidos pelos projetos (cópia do estudo foi distribuido a todos os vereadores)

Num segundo momento, foi consultado as Prefeituras e Câmaras Municipais dos Municípios vizinhos, para alferir se a remuneração do atual prefeito era condizente com as funções exercidas e semelhantes a Municípios com a mesma População e arrecadação, ficando constatado que era bem inferior, chegando a assemelhar-se com Municípios de pequeno porte, como Contenda, Campo do Tenente.

Partindo, deste entendimento a remuneração do Prefeito que assumirá seus trabalhos no dia 1º de Janeiro, será maior que do atual, o que no nosso ver é viável e correto, visto que a Lapa, figura entre Municípios de médio porte.

No tocante aos vereadores, a remuneração fixada esta atrelada com a atual, o que é de fato muito boa para o desempenho das funções legislativas sem interferir de maneira prejudicial na economia e finanças do Município.

Nos projetos foram abrangidos todos os limitadores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 01/92, bem como, a Lei Orgânica Municipal, que determinou que a remuneração do vereador municipal não ultrapassasse a 60% da remuneração Prefeito.

Depois de fixado os valores, foi elaborado um profundo estudo com relação à arrecadação do Município e a sua parte Econômica para não haver disparidades de valores e nem prejudicasse o Município com a execução de seu Orçamento e Plano Plurianual. Neste estudo houve a interferência do Departamento Contábil da Prefeitura junto com a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, sob a supervisão da Mesa Executiva.

Deste estudo ficou constatado que todas

as remunerações dos agentes políticos atingem hoje, num momento de baixa arecadação e repasses de verbas, apenas 4,00% da arrecadação Municipal, o que não trará efeitos maléficos a econômia do Município.

Portanto, senhores vereadores, os projetos ora apresentados, estão revestidos do alto bom senso, e também, de elaborado estudo para que os efeitos deste Decreto Legislativo e Resolução não viessem prejudicar a atuação legislativa e do Chefe do Executivo Municipal o exercício de suas funções, e também, coraborar para que o Município não tivesse desempenho satisfatório em outros projetos pela falta de recurso, visto a disponibilidade para o pagamento de Pessoal.

Osvaldo Benedito Camargo
presidente

Manoel Francisco Moreira Vidal
1º secretário

Cesar Augusto Leoni
2º secretário

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Remeto o projeto, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para que cumpra o disposto no art. 53 do Regimento Interno desta Casa, designando os vereadores:

MARCOS BACH

MARCOS BACH eSEBASTIÃO VIEIRA MARINS

Para substituir, respectivamente, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e, Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, impedidos de emitirem parecer, por serem autores do projeto.

Lapa, 11 de agosto de 1992

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRSIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ANTE-PROJETO DE RESOLUÇÃO E
DECRETO LEGISLATIVO

A.: Mesa Executiva

PARECER

Esta Comissão recebe os projetos acima enumerados, para devido parecer, o qual se faz aos dois conjuntamente, por se tratarem de materia semelhante, contido em um mesmo ordamento da Constituição Federal.

Na elaboração dos projetos, notase a preocupação para que os valores alí inseridos estejam dentro do contexto da economia Municipal. Sendo que estes em momento algum superam os limites estabelecidos por lei.

Sendo assim, a esta Comissão, nada mais resta a não ser emitir PARECER FAVORAVEL, aos projetos, reafirmando, também a posição tomada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Lapa, 17 de agosto de 1992

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Relator

MARCOS BACH
Membro

SEBASTIÃO V.MARTINS
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

ANTE-PROJETO DE RESOLUÇAO Nº
A.: Mesa Executiva

PARECER

O projeto tem por finalidade fixar a remuneração dos vereadores municipais para a próxima legislatura. Sobre isto, devemos salientar que o projeto é tempestivo, e revestido de legalidade, podendo ter sua votação em plenário desta Casa.

No tocante aos princípos estabelecidos por outros ordenamentos, como a Constituição e Lei Orgânica Municipal, todos foram abrangidos neste projeto.

Já os valores apresentados, todos são condizentes com os limites estabelecidos por lei.

Lapa, 17 de agosto de 1992

IVO CABRINI
Relator

MARCOS BACH
Membro

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro